



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

DECRETO Nº 1.939, DE 06 DE MAIO DE 2020.

Autoriza por tempo determinado o afastamento dos funcionários públicos municipais considerados em grupo de risco por conta da pandemia causada pela propagação mundial do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO LISI, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio a qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Estadual nº 2.495, de 31 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 1.927, de 23 de Março de 2020 e 1.932, de 02 de Abril de 2020, que declararam situação de emergência e de calamidade pública respectivamente no Município de Saltinho, definindo medidas para o enfrentamento e combate da pandemia decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Saltinho com o bem-estar físico, social e mental da população, nos termos do artigo 3, inciso IV, da Constituição Federal;



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica autorizado o afastamento das suas funções e atribuições, pelo período de 10(dez) dias a contar da publicação deste Decreto, os funcionários públicos municipais de Saltinho, portadores de comorbidades devidamente comprovadas, gestantes e/ou lactantes, e demais funcionários com idade a partir de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo COVID19.

Art. 2º. - Ficam ainda determinadas as seguintes medidas a serem adotadas pelos titulares dos órgãos da Administração Direta para organização dos trabalhos nas unidades públicas municipais:

I – manutenção integral dos serviços essenciais, com promoção de ações que visem proteger os funcionários de atendimentos e os usuários de serviços, observando as normas sanitárias e as regras de relacionamento já determinadas e mantendo-se integralmente o atendimento de toda a população;

II – os demais serviços não essenciais poderão suspender pelo tempo em que permanecer o estado de calamidade os atendimentos ao público presenciais, estabelecendo sistema de rodízio entre seus funcionários, com trabalhos realizados em casa ou em regime de teletrabalho, cabendo sua organização ao Diretor ou Chefe de Divisão de cada unidade, de forma a manter, sem prejuízo, os serviços internos e a realização de eventuais atendimentos presenciais excepcionais;

III – todos os prédios públicos em que hajam unidades municipais de atendimento ao público deverão estabelecer controle de acesso da população;

§1º. - Todos os casos de funcionários que tenham qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo COVID19, deverão comprovar por atestado médico sua condição e deverão formalmente requerer o trabalho em casa, caso haja possibilidade de execução.



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

§2º. - A execução do teletrabalho ou trabalho em casa, nas hipóteses preconizadas neste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo funcionário, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo funcionário, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

Art. 3º. - Aplica-se tudo aquilo o quanto for determinado pelos Decretos Estaduais e Federais relativos às medidas de contenção da pandemia causadas pelo coronavírus e propagadores do COVID-19, não contemplados no presente Decreto.

Art. 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos legais enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Prefeitura do Município de Saltinho, 06 de Maio de 2020.

CARLOS ALBERTO LISI
- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário oficial do Município de Saltinho e no mural de avisos do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

JOÃO MARCELO DE PAIVA AGOSTINI
- Diretor Administrativo -